



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Eusébio/Secretaria de Educação – Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá.		
EMENTA: Renova a Autorização da Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá do Município do Eusébio a ofertar o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, até 31.12.2013.		
RELATOR: Francisco Assis Bezerra da Cunha		
SPU Nº: 10692854-6	PARECER Nº: 0275/2011	APROVADO EM: 05.07.2011

I – HISTÓRICO

A Diretora da Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá, através do Ofício nº 05/2011, dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Ceará, solicita prorrogação da autorização para ofertar o Curso de Formação Inicial de Secretários Escolares.

Distribuído o Processo nº 106928854 6, este Relator verificou *in loco* as instalações da referida Escola e pôde comprovar que dispõe de condições satisfatórias para sediar o referido Curso.

Analisando-se a documentação da nova Diretora da Escola, única alteração proposta, conforme Ofício da Secretaria Municipal de Educação: Profa. Marta Cordeiro Fernandes Vieira, verifica-se que a atual Diretora – Celiane de Andrade Alencar é licenciada em Ciências da Religião, Diploma conferido pela Universidade Vale do Acaraú – UVA, com Pós-graduação *lato sensu*: Especialização em Administração Escolar, conferida pela Universidade Estadual do Ceará – UECE.

É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em face desta análise se circunscrever a Renovação da autorização com a substituição da Diretora da Escola, conforme documentação anexada ao Ofício, mantém-se neste Parecer, no que couber, a fundamentação legal do Parecer que lhe precede nº 0014/2006, datado de 24.01.2006, da lavra do nobre Conselheiro: Antônio Colaço Martins.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0275/2011

A Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá é uma instituição pública, situada na Rua Irmã Ambrosina, 266, na sede do Município do Eusébio. Quanto à sua situação legal, ocorre informar que foi autorizada pelo Conselho de Educação do Ceará – CEC por meio do Parecer CEC nº 0014/2006 a ofertar o curso, até 31.12.2010.

Objetiva o curso desenvolver competências básicas para a laboralidade na escrituração escolar, como uma das dimensões da gestão institucional. Objetiva, ainda, dotar a escola de profissionais capazes de compreender o processo ensino-aprendizagem, colaborando com a construção de um ambiente flexível, socializador, criativo e de significação social. A primeira turma do Curso atenderá 20 (vinte) alunos, não devendo exceder 30 (trinta) alunos por turma, nas ofertas sucessivas do Curso. Sua carga horária é de 600 (seiscentas) horas, sendo 500 (quinhentas) horas de aulas teóricas e 100 (cem), de estágio supervisionado.

O Plano do Curso abrange: justificativa, objetivos gerais e específicos, pré-requisito para matrícula, número de alunos por turma, duração, carga horária, currículo, conteúdo programático das disciplinas, metodologia, sistemática de avaliação, perfil do candidato, competências e habilidades, aproveitamento de estudos, certificação, relação dos professores por disciplina e carga horária, comprovante de habilitação dos professores, calendário do ano letivo, material didático-pedagógico e convênios para o Estágio Supervisionado.

A Direção, a época da visita deste Conselheiro, estava a cargo da Profa. Celiane de Andrade Alencar.

O corpo docente é composto de 1 (um) professor licenciado em letras, 2 (dois) licenciados em pedagogia, 1 (uma) licenciada em matemática, com autorização temporária para lecionar estatística e 1 (um) professor com autorização temporária expedida pelo CREDE – Maracanaú para lecionar Noções de informática.

O Estágio Supervisionado realizar-se-á nas seguintes instituições de ensino conveniadas:

EEFM José Barcelos e
EEFM Ana Bezerra de Sá



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0275/2011

A visita das Técnicas Ana Lúcia Tinôco Bessa e Saluzélia Fonseca Guimarães verificou as condições das instalações físicas da Escola promotora do Curso e das Escolas conveniadas para realização dos Estágios Supervisionados. A Escola promotora do Curso foi considerada satisfatória. Diretoria, Secretaria, Salas de Aulas amplas, Sala de Professores, Biblioteca com acervo diverso, Auditório espaçoso, climatizado, com capacidade para 320 pessoas, Sala de Informática com 3 computadores conectados à INTERNET, considerável área livre para lazer, Banheiros masculinos e femininos.

As Técnicas supramencionadas visitaram, também, as Escolas conveniadas para a realização dos Estágios Supervisionados: uma delas situada no próprio Município e a outra no Município de Messejana. Ambas foram consideradas aptas e idôneas na sua estrutura física, organizacional, pedagógica e de apoio técnico-administrativo para a realização de Estágio Supervisionado.

Considerando que a situação jurídica da EEF – Neusa de Freitas Sá acha-se dentro da normalidade legal; considerando que a documentação exigida pela Resolução CEC nº 388/2004 foi apresentada e julgada idônea; considerando que a competência com que a educação é administrada no Município do Eusébio é garantia de qualidade; considerando, ainda, que a diligência sobre o Corpo Docente e Estágio Supervisionado foi cumprida satisfatoriamente e, finalmente, que a verificação *in loco* comprovou a existência de condições físicas, organizacionais, pedagógicas e técnico-administrativas, posiciona-se o relator plenamente favorável ao atendimento do pedido de renovação de autorização à Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá para que ofereça o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, com reconhecimento do nominado Curso até 31 de dezembro de 2013.

III – VOTO DO RELATOR

Vota o Relator favorável ao atendimento, por parte do Conselho de Educação do Ceará, do pedido de renovação de autorização da Escola de Ensino Fundamental Neusa de Freitas Sá para ministrar o Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar, estendendo-se o reconhecimento desse Curso até 31 de dezembro de 2013.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará acompanha o voto do Relator.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0275/2011

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do
Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2011.

FRANCISCO ASSIS BEZERRA DA CUNHA

Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEC